



**GRANDE LEILÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA – PE**

**EDITAL 001/2022**

Data: 07 de julho de 2022

Hora: 10:00HS.

Local: Prédio da Garagem Municipal

**OSMAN SOBRAL E SILVA**, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta comercial do Estado de Pernambuco, sob o n° 007/2001, faz saber a quem possa interessar que no dia, hora e local mencionados neste edital, levará a leilão público bens inservíveis ao uso deste município conforme contrato assinado com o **Exm° Dr. José Valmir Pimentel de Gois (Prefeito do Município)**.

**DAS CONDIÇÕES**

1ª.) O Leilão está amparado pela Lei Federal 8.666/93 e pelo art. 335 do CPB que estabelece: Todo aquele que impedir ou tentar afastar concorrentes ou arrematantes por meios ilícitos ou de violência, estará incluso na pena de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de detenção.

2a.) O Leilão será realizado de forma PRESENCIAL, observando o Decreto Governamental vigente e com todos requisitos de segurança sanitária e/ou ONLINE. Os lances oferecidos via internet não garantem direito ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. A duração do leilão ficará a critério do leiloeiro e terá o tempo necessário para que todos que desejarem tenha oportunidade de oferecerem seus lances.

3ª.) O arrematante pagará o preço do bem arrematado a vista ou poderá optar por uma caução de 20% (vinte por cento) em dinheiro/cheque e integralizar o restante em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do leilão no escritório do Leiloeiro ou conta fornecida pelo mesmo. A não integralização o arrematante perderá a caução paga e não terá direito a qualquer reclamação posterior.

4ª.) O lote pago em cheque só será liberado após a sua compensação e o mesmo será intransferível até a sua posse definitiva.

5ª.) No caso do cheque dado em pagamento do lote (s) arrematado (s) ser sustado e/ou devolvido por insuficiência de fundos ou divergência de assinatura, além de ficar desfeita a venda pagará o arrematante, multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor do lote (s) arrematado (s).

6ª.) Os bens descritos neste edital, serão leiloados no estado em que se encontram não cabendo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, qualquer responsabilidade quanto a consertos e transportes.

7ª.) O arrematante é responsável pelo pagamento do ICMS e da Comissão do Leiloeiro.

8ª.) O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão para a retirada dos bens leiloados e a, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, terá o prazo até 30 (trinta) dias, para entregar ao arrematante toda a documentação regularizada bem como: Recibo do veículo, ata de posse, diploma, RG e CPF da Exmª Prefeito, com suas devidas autenticações e reconhecimento de firma, mas, o veículo que não tiver o CRV, esse será transferido dentro do estado de Alagoas com as documentações fornecidas, conforme exigência do DETRAN/AL.

09ª.) Todas as despesas decorrentes da retirada dos bens arrematados correrão por conta do arrematante, IPVA proporcional relativo ao ano vigente, transferência de propriedade e reabertura de chassi caso necessário, sendo as multas e emplacements retroativos a data do leilão, de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA**, isentando o leiloeiro de qualquer responsabilidade quanto aos bens leiloados.

10ª.) O Leiloeiro poderá adicionar ou desmembrar quaisquer lotes existentes no leilão.

11ª.) Eventuais erros ou omissões constantes neste edital, serão corrigidos verbalmente pelo Leiloeiro, quando da realização do leilão, prevalecendo a sua palavra sobre as informações constantes no mesmo.

### **OSMAN SOBRAL E SILVA**

Leiloeiro Público Oficial

JUCEPE 007/2001

### **RELAÇÃO DOS MATERIAIS**

<b>LOTE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	FIAT/UNO WAY 1.0, PLACA PEI9622, ANO/MOD 2011/2012, COR PRATA, À ALCO/GASOL, CHASSI 9BD195162C0296387.	R\$ 14.000,00
02	TRATOR DE ESTEIRA FIATALLIS 7D COM ESCARIFICADOR	R\$ 90.000,00
03	VW/NOVO GOL 1.0, PLACA KIH3983, ANO/MOD 2013/2014, COR BRANCA, À ALCO/GASOL, CHASSI 9BWAA05U3EP043166	R\$ 15.000,00
04	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, PLACA PCR3744, ANO/MOD 2018, COR BRANCA, À ALCO/GASOL, CHASSI 9BD2651JHJ9102383	R\$ 5.000,00
05	FIAT/FIOR MODIFICAR AB1, PLACA OYZ3C75, ANO/MOD 2014, À ALCO/GASOL, COR BRANCA, CHASSI 9BD265122E9004770	R\$ 10.000,00
06	VW/NOVO GOL 1.0, PLACA KII5513, ANO/MOD 2013/2014, COR BRANCA, À ALCO/GASOL, CHASSI 9BWAA05U3ET028383	R\$ 15.000,00

## HISTÓRIA

O município de Paratama, há vinte anos atrás, era distrito do município de Garanhuns. Durante muito tempo teve a denominação de “Serrinha”, em razão da existência da serra do Catimbau no seu território. Era, simples povoação. Pelo Decreto-Lei n.º 92, de 31 de março de 1938 (Já na categoria de Vila), passou a chamar-se “Itacoatiara”; topônimo esse originado do nome de uma tribo que ali teve sua habitat em época remota. Pelo Decreto-Lei n.º 952, de 31 de dezembro de 1943, que estabeleceu a divisão territorial judiciário-administrativa do Estado, teve seu topônimo mudado para Paratama. Em 04 de fevereiro de 1964, foi elevada à categoria de cidade, cuja instalação verificou-se a 22 de fevereiro do mesmo ano.

### **Formação Administrativa**

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Garanhuns o distrito de Serrinha. Em divisão administrativa do ano de 1933, o distrito permanece no município de Garanhuns, mas sob a denominação de Serrinha de São Luiz Gonzaga. Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937, o distrito aparece com a denominação de Serrinha. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 92, de 31-03-1938, o distrito de Serrinha tomou o nome de Itacoatiara. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Itacoatiara (ex-Serrinha), figura no município de Garanhuns. Pelo Decreto-lei Estadual n.º 952, de 31-12-1943, o distrito de Itacoatiara, passou a denominar-se Paratama. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o distrito de Paratama (ex-Itacoatiara), figura no município de Garanhuns. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1960. Elevado à categoria de município com a denominação de Paratama, pela Lei Estadual n.º 4.944, de 20-12-1963, desmembrado de Garanhuns. Sede no antigo distrito de Paratama. Constituído do distrito sede. Instalado em 01-03-1964. Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Atualmente o município conta com uma brilhante administração do **Exmº Dr. José Valmir Pimentel de Gois**.